

CAPÍTULO I

Constituição, Duração e Sede

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma associação sem fins lucrativos denominada A.I.A.B.P. - ASSOCIAÇÃO INTERACTIVE ADVERTISING BUREAU PORTUGAL, de ora em diante denominada apenas por “AIABP” ou por “Associação”.

Artigo 2º

(Duração)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Pinheiro Chagas, 69, 1º Direito, 1050-176, Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, a Associação poderá criar ou encerrar delegações ou formas de representação social, em qualquer parte do território português.

CAPÍTULO II

Atribuições e Competência

Artigo 4º

(Objecto)

A Associação tem por objecto a promoção da publicidade e do marketing em plataformas digitais interactivas, através de realização de eventos, publicações, parcerias e actividades de divulgação em geral que visem proteger os interesses dessa indústria e demonstrar o seu valor.

Artigo 5º

(Atribuições)

A Associação tem, designadamente, como atribuições:

- a) Incrementar, aprofundar e difundir a partilha de conhecimento nas áreas que integrem o seu objecto;
- b) Promover a realização de actividades de divulgação, esclarecimento e formação nas áreas que integrem o seu objecto;
- c) Participar como membro activo na associação internacional de indústria Interactive Advertising Bureau (IAB) sediada em 116 East 27th Street, 7th Floor, New York 10016, USA, representando a mesma em Portugal nas áreas que integrem o seu objecto;
- d) Identificar, seleccionar e difundir informação fornecida pela associação internacional de indústria Interactive Advertising Bureau.

Artigo 6º

(Competência)

Na prossecução das suas atribuições e no âmbito do seu objecto compete, em especial, à Associação:

- a) Organizar, promover ou apoiar cursos livres, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates ou outras iniciativas similares;
- b) Organizar, promover ou apoiar a publicação de estudos, relatórios, manuais ou outras iniciativas similares;

- c) Estabelecer ou incentivar esquemas de intercâmbio ou de colaboração com outras associações, nacionais ou internacionais;
- d) Sugerir, propor ou recomendar aos órgãos públicos competentes todas as medidas convenientes para a defesa dos seus interesses, elaborando os estudos ou os pareceres que repute necessários ou que lhe sejam solicitados;
- e) Instituir prémios e promover concursos;
- f) Desenvolver outras actuações compatíveis com as suas atribuições e praticar todos os actos necessários à sua efectiva prossecução.

Artigo 7º

(Regime de funcionamento)

A actividade da Associação rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre normas de procedimentos a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 8º

(Independência)

A AIABP é independente do Estado, das organizações políticas, religiosas ou quaisquer outras alheias aos interesses e finalidades referidas no artigo 4.º, sem todavia recusar qualquer colaboração, ou intercâmbio útil ou necessário à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos Associados, dos seus Deveres e dos seus Direitos

Artigo 9º

(Associados)

1. A Associação é composta por um número ilimitado de associados que se comprometam a respeitar os estatutos, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, e desde que a sua actividade ou objecto esteja relacionada com o objecto da Associação.
2. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, que demonstrem interesse na prossecução do seu objecto social e que, por si ou seus legais representantes, satisfaçam os preceitos estatutários e regulamentares.
3. A Associação compreende as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores ou Equiparados: são os associados que à data da constituição da Associação tenham subscrito os presentes estatutos, ou, extraordinariamente, que tenha sido aprovada a sua qualificação como tal, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade dos votos de todos os associados, tendo os direitos e deveres equivalentes aos dos associados que subscreveram os estatutos no momento da constituição da Associação;
 - b) Associados Efectivos: são os associados que assim o solicitem mediante candidatura válida, submetida à aprovação da Direcção (com deliberação da Direcção até trinta dias seguintes à recepção da candidatura) e ratificada em Assembleia Geral;
 - c) Associados Proponentes: são os associados que nela venham a participar através de candidatura válida, submetida à aprovação da Direcção, devendo esta última deliberar no espaço de trinta dias seguintes à recepção da candidatura.

Artigo 10º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados:
 - a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais, tendo direito de voto nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Formular perante a Associação todas as propostas que considerem convenientes;
 - c) Ser informado de todas as actividades da Associação.
2. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores ou Equiparados e Associados Efectivos:

- a) Propor ou propor-se, com excepção das pessoas colectivas para qualquer cargo dos órgãos associativos;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, salvo na situação prevista no artigo 22º, n.º5 dos presentes Estatutos.
- c) Propor novos associados, desde que tal proposta seja igualmente subscrita por outro associado Fundador, Equiparado ou Efectivo.

Artigo 11º

(Deveres dos associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagamento de jóia, aquando da sua admissão;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins estatutários.

Artigo 12º

(Perda de qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de Associado os que:

- a) Não paguem as suas quotas durante um período superior a um ano;
- b) Expressamente o solicitarem à Direcção;
- c) Por decisão da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços, sejam excluídos por desrespeito aos estatutos, ou por outra ocorrência que possa pôr em causa o bom nome da Associação.

Artigo 13º

(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam ainda sujeitos às seguintes sanções, adicionalmente ao previsto na alínea c) do artigo 12º:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;

2. As sanções previstas no precedente número 1 são da competência da Direcção.

Artigo 14º

(Poder Disciplinar)

1. A exclusão prevista na alínea c) do artigo 12º é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

2. As sanções previstas no número 1 do artigo 13º são da competência da Direcção.

3. A aplicação das sanções previstas na alínea b) do número 1 do artigo 13º e na alínea c) do artigo 12º só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 15º

(Efeitos de saída ou exclusão)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de requerer as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos e do seu Funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 16.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(Eleição)

Os órgãos proferidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior são eleitos em lista unitária pela Assembleia Geral considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

ARTIGO 18.º

(Mandato)

1. O mandato dos associados eleitos para a Direcção e o Conselho Fiscal é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, em Assembleia Geral, no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, ou na primeira Assembleia Geral que se realize após a eleição que decorre nos termos do número 2.
4. Os Presidentes dos órgãos sociais da Associação não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para a presidência do mesmo órgão social, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

5. As vagas ocorridas no decurso dos mandatos de qualquer um dos órgãos da Associação serão preenchidas no prazo máximo de um mês.
6. O membro designado para preencher a vaga ocorrida apenas completará o mandato em curso.

ARTIGO 19.º

(Incapacidade e Impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. Tal aplica-se a qualquer associado no que respeita às Assembleias Gerais.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

ARTIGO 20.º

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 21º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Considera-se associado no pleno gozo dos seus direitos aquele que tenha as suas quotas em dia e cumpra os outros deveres estatutários.
3. Estes associados poderão fazer-se representar, devendo para o efeito apresentar a respectiva procuração, a ser entregue ao Presidente da Mesa.

Artigo 22º

(Reuniões e Quorum)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para eleição dos órgãos sociais.
3. A convocatória das Assembleias Gerais ordinárias deverá ser requerida pela Direcção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que deverá expedir a convocatória por aviso postal para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo dispensada a expedição do aviso postal se o respectivo aviso for publicado nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
4. Da convocatória deverá constar a indicação da data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, por sua iniciativa, ou a requerimento de dois quintos dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 23º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral traça as orientações gerais de vida da Associação e procede à eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

2. À assembleia compete, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar o plano anual de actividades proposto pela Direcção;
 - c) Aprovar o orçamento anual proposto pela Direcção;
 - d) Apreciar o relatório e contas apresentado pela Direcção e respectivo relatório emitido pelo Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a constituição de órgãos consultivos;
 - f) Deliberar sobre alterações dos regulamentos internos da Associação, elaborados previamente pela Direcção
 - g) Deliberar, por maioria de três quartos dos associados presentes ou representados, sobre alterações dos estatutos da Associação;
 - h) Deliberar, por maioria de três quartos de todos os associados, sobre a dissolução da Associação;
- i) Aprovar o montante das jónias e quotas proposto pela Direcção.

Artigo 24º

(Deliberações)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos associados presentes, salvo disposto em contrário na lei ou nos presentes estatutos.

2. As votações referentes aos titulares dos órgãos associativos são efectuadas por escrutínio secreto.

3. A determinação do *quorum* faz-se por relação com o número de associados em efectividade na Associação.

Artigo 25º

(Direito de voto)

1. O poder representativo do voto é determinado com referência à natureza do Associado, nos termos seguintes:

- a) Cada Associado Fundador ou Equiparado tem direito a cinco votos;
- b) Cada Associado Efectivo tem direito a três votos;
- c) Cada Associado Proponente tem direito a um voto.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 26º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 27º

(Eleição)

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral é eleita por sufrágio universal e directo dos associados reunidos em Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
3. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28º

(Competências)

À Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- b) Verificar a existência de *quórum* deliberativo;
- c) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções apresentados pelos seus associados e colocá-los a discussão e votação;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- f) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- g) Exercer as funções que, em geral, lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 29º

(Composição)

1. A Direcção é composta por três, cinco, sete ou nove membros, sendo um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e os restantes Vogais, quando se justificar, de harmonia com a deliberação da Assembleia Geral.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.
3. A eleição é feita por sufrágio universal e directo, por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Artigo 30º

(Competência)

1. A Direcção exerce as competências próprias relativas à administração corrente da Associação.
2. Compete nomeadamente à Direcção:
 - a) Definir as políticas e orientações gerais da Associação;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Propor e dirigir o plano anual de actividade da Associação;
 - e) Propor o orçamento anual da Associação;
 - f) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho, que se julguem convenientes;
 - g) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
 - h) Elaborar o relatório, balanço e contas de exercício, orçamento e plano anual de actividades;
 - i) Elaborar quaisquer Regulamentos Internos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral.
 - i) Desenvolver, em geral, todas as actuações necessárias para o bom funcionamento da Associação e para a prossecução das suas finalidades.

3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, renovável.
3. A eleição é feita por sufrágio universal e directo, por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Artigo 32º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas, os planos de despesas e receitas, a aprovar pela Assembleia Geral;
- b) Pronunciar-se sobre os aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.
- c) Fiscalizar a actividade financeira da associação podendo, a qualquer momento, solicitar à Direcção a apresentação de todos os documentos de tesouraria;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos seus associados;
- b) Os subsídios que obtenha;
- c) As liberalidades de que seja beneficiária;
- d) O produto da sua actividade editorial;
- e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, conferências ou outras iniciativas que organize;
- f) O produto dos serviços que presta;
- g) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei ou dos seus estatutos.

Artigo 34º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação todos os encargos resultantes da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e desde que previstos orçamentalmente.

Artigo 35º

(Afectação)

As receitas da Associação, deduzidos os competentes encargos, são afectadas à prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36º

(Constituição)

1. Até ao prazo de sessenta dias sobre a sua constituição legal os Associados Fundadores deverão convocar uma Assembleia Geral, a qual terá como fim a eleição dos órgãos sociais, caso os mesmos não sejam nomeados em simultâneo com a constituição da Associação.
2. Os subscritores da convocatória acima referida constituirão, no todo ou em parte, a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37º

(Estatutos)

1. Os estatutos da Associação só poderão ser alterados por decisão tomada em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, devendo a respectiva convocatória ser acompanhada das alterações propostas.
2. Quaisquer alterações só poderão ser introduzidas, desde que aprovadas, pelo menos, por três quartos dos associados presentes.

Artigo 38º

(Dissolução)

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral e exige a maioria de três quartos da totalidade dos associados.2. Havendo dissolução, o remanescente dos bens da Associação terão o destino que a Assembleia Geral determinar, sem prejuízo do disposto no Art. 166º do Código Civil.
3. A Associação extingue-se ainda nos restantes casos previstos no Art. 182º do Código Civil, com os efeitos consignados no Art. 184º do mesmo Código.